



PREFEITURA DE HORIZONTE

LEI Nº 1.200 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017



Altera o texto da Lei 599, de 12 de março de 2007 e disciplina e estabelece sanções fiscais nos casos de fechamento de empresas incentivadas.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Acrescenta o Art. 1º A, com o seguinte texto:

Art. 1º A. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suspender e cobrar os impostos municipais relativos ao ITBI – Imposto sobre a Transferência *inter vivos*, incidentes a qualquer título, sobre a transação de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, quando as transferências do controle das empresas incentivadas resultar no encerramento de suas atividades.

Art. 1º B. As transações envolvendo a transferência do controle de empresas incentivadas, no território do Município de Horizonte, que tenham suas atividades encerradas, serão tributadas na alíquota de 2% (dois por cento) do ITBI, na forma do Art. 1º A, da presente Lei, pelo valor do respectivo capital social do contribuinte, independente da forma de transferência do controle.

Art. 2º A. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a partir da promulgação da presente lei, a suspender e cobrar os impostos referentes ao ISS, na alíquota mínima de 2%, definida no Art. 8º-A da Lei Complementar nº 116/2003, alterada pela Lei Complementar nº 157/2016, concedidos nos termos da Lei 599, de 12 de março de 2007.

Art. 3º A. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a partir da promulgação da presente lei, a suspender e cobrar os impostos referentes ao IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana comercial ou industrial, sobre imóveis de empresas incentivadas que anunciarem o encerramento de suas atividades, observando o lançamento do tributo na proporção dos meses e período de paralisação do funcionamento, observada a alíquota e preço por metro quadrado da área ocupada.

Art. 4º A. Por força do disposto no presente diploma legal, ficam revogados os Decretos: nº 008 de 12 de março de 2007; nº 001, de 02 de janeiro de 2012 e nº 001, de 03 de janeiro de 2013, devendo a Secretaria de Finanças do Município proceder fiscalização nas empresas beneficiadas para apurar dívidas, que decorram do encerramento de suas atividades.

Devaldo



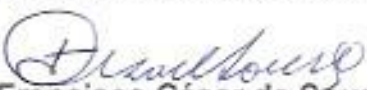
PREFEITURA DE HORIZONTE

estruturas metálicas para compor o ativo permanente de empresas incentivadas, a Secretaria de Finanças deverá proceder fiscalização e descrição dos bens encontrados, quando anunciado o encerramento das atividades e desincorporação dos ativos, visando apurar o valor devido do ICMS, e, por consequência, apurar a cota parte devido ao Município, observada os termos do Art. 13, § 1º, Incisos II e III, do Decreto Estadual nº 24.569/97 – Regulamento do ICMS.

Art. 5º B. O restabelecimento das vantagens fiscais decorrentes da Lei nº 599/2007 e a extensão dos efeitos dos decretos a que se refere o art. 4º - A, da presente Lei poderão ocorrer na hipótese do contribuinte que gozava dos incentivos, vir a transferir o controle de suas atividades para outra empresa que mantenha o funcionamento das operações, devendo, nesta hipótese, serem apurados os prejuízos fiscais causados ao erário durante o período de interrupção das atividades.

Art. 6º A. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 10 de outubro de 2017.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMERA MUNICIPAL
DE HORIZONTE